



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

PROJETO DE LEI Nº 009/2022.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) servidores para ocupar o cargo de Professor Área I – Séries Iniciais.

EU, PAULO ALEXANDRE BARTH, Prefeito Municipal de Pareci Novo, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica Municipal, de conformidade com os artigos 34 a 39 da Lei Complementar nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2011, e, no que couber com os artigos 228 a 232 da Lei nº 380, de 28 de novembro de 1997 e com o quanto disposto no art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 06 (seis) servidores para ocupar o cargo de Professor Área I – Séries Iniciais, com regime de 20 (vinte) horas semanais, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As contratações se darão pelo período de até 01 (um) ano, nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2011, de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

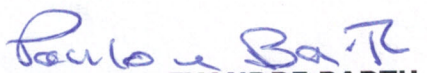
Art. 2º O vencimento terá por base o percebido pelo Cargo de Professor Área I, em conformidade com o inciso II, do art. 39 da Lei Complementar nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2011.

Art. 3º As contratações temporárias serão rescindidas automaticamente no final do período referido no parágrafo único do art. 1º desta Lei, podendo ser alteradas unilateralmente ou rescindidas a qualquer momento para melhor adequação ao interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 27 de janeiro de 2022.


PAULO ALEXANDRE BARTH,
Prefeito Municipal